



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Simões Filho

1ª Vara da Fazenda Pública

Av. Altamirando de Araújo Ramos, s/n, Fórum de Simões Filho, Centro.

CEP.: 43.700-000, Fone: 71 3396-1388/9075/9601, Simões Filho-BA.

E-mail: sfilho1vfazpub@tjba.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS

Processo nº: **0003884-15.2004.8.05.0250**
 Classe – Assunto: **Desapropriação - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>**
 Autor: **Sudic - Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial**
 Réu: **Massa Falida da Encol Sa Engenharia Comercio e Industria**
 Prazo: **10**

A Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito Titular desta 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Simões Filho - Bahia, faz saber a todos que o presente **Edital** virem, ou dele tomarem conhecimento, e a quem interessar possa, que tramita nesta serventia judicial a **Ação de DESAPROPRIAÇÃO** tombada sob o nº. **0003884-15.2004.8.05.0250**, movida pela **SUDIC - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL** contra a **MASSA FALIDA DA ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº. 01.556.141/0001-58**, tendo por objeto a desapropriação de imóvel de propriedade da empresa expropriada, declarada de utilidade pública para fins de desapropriação mediante o Decreto Estadual nº. 9.192, de 01 de outubro de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado, de 02 e 03 de outubro de 2004, conforme petição inicial (pág. 10), sendo expedido o presente **EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS e INTERESSADOS**, os quais poderão opor as impugnações que julgarem de seus interesses.

Prazo para manifestar interesse no feito: **10 (dez) dias.**

DESCRIÇÃO DO BEM: área de terras, medindo **19.857,494m² (dezenove mil, oitocentos e cinquenta e sete vírgula quatrocentos e noventa e quatro metros quadrados)**, com as benfeitorias nela existentes, pertencente a quem de direito, localizada no Município de Simões Filho – Bahia, a seguir descrita: partindo-se da Estação E-O, situada na margem direita da pista marginal da Via Urbana, de coordenadas UTM 8.581.179,599 m e 564.947,836 m, com azimute verdadeiro de 334º34'42" e distância de 125,675 m, determina-se o vértice V-6; daí, seguindo a cerca existente, divisando com a área da empresa SÓLIDA (37,543 m) e o muro da empresa BAHIA DOC (84,110 m), com azimute verdadeiro de 311º22'12" e distância de 121,653 m, determina-se o vértice V-2; daí, seguindo o muro pelo limite da faixa de domínio do acesso existente, com azimute verdadeiro de 268º48'05" e distância de 28,823 m, determina-se o vértice V-3; daí, seguindo o muro pelo limite da faixa de domínio do acesso existente, com azimute verdadeiro de 221º10'46" e distância de 121,080 m, determina-se o vértice V-4; daí, seguindo a cerca existente, divisando com a área da empresa CEFRINOR, com azimute verdadeiro de 131º07'06" e distância de 143,160 m, determina-se o vértice V-7; daí, seguindo em divisão não materializada com a área remanescente, com azimute verdadeiro de 41º05'28" e distância de 139,950 m, retorna-se ao vértice V-6, fechando-se a área poligonal em descrição, medindo 554,667 m de perímetro, igual a 01ha98a57,494ca, de propriedade da MASSA FALIDA DA ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, a ser desmembrada da porção maior da área havida por Escritura Pública de Compra e Venda à empresa EMPROQUIL – Embalagens e Produtos Químicos Ltda., área esta com as seguintes características e confrontações: Limites: Frente – limita-se com a Rua "A", medindo-se 140,00m; lado direito – limita-se com a área da CEFRINOR medindo-se 262,00m; lado esquerdo – limita-se com a Quadra "B" medindo-se 241,00m; fundos – limita-se com a Rua "B" medindo-se 150,70m, transcrita perante o Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Simões Filho – Bahia, sob a matrícula 031, Registro Geral R-02-031, devidamente registrada em 27 de dezembro de 1994, estando o dito imóvel, à época da petição inicial, em estado de INDISPONIBILIDADE, requerido pela 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO, livre e desembaraçada de qualquer ônus, cláusulas ou hipotecas, conforme certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Simões Filho – Bahia, conforme consta na petição inicial às págs. 10/13 dos presentes autos digitais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Simões Filho

1ª Vara da Fazenda Pública

Av. Altamirando de Araújo Ramos, s/n, Fórum de Simões Filho, Centro.

CEP.: 43.700-000, Fone: 71 3396-1388/9075/9601, Simões Filho-BA.

E-mail: sfilho1vfazpub@tjba.jus.br

A expropriante requereu a imissão provisória na posse do bem expropriado (pág. 12), reiterando na petição à pág. 87, sendo que foi proferido despacho determinando o depósito de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme pág. 87, o que fora cumprido pela expropriante (petições às págs. 84/85 e 91/92). Fora proferido despacho (pág. 93), deferindo a imissão provisória na posse do bem em favor da expropriante, determinando a citação da expropriada e nomeando perito judicial. A expropriada apresentou Contestação às págs. 106/107. Realizados os procedimentos processuais pertinentes, inclusive juntada de laudo Pericial pelo perito nomeado (págs. 158/174), transferências dos valores depositados judicialmente para a conta judicial da expropriada em atendimento ao quanto requerido pela 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO (págs. 187, 188, 190), impugnação ao laudo pericial pela expropriante (págs. 192/195) e outros procedimentos, foi prolatada Sentença (págs. 216/219), julgando parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, tendo a expropriante, SUDIC, oposto Embargos de Declaração (págs. 222/223), que fora sentenciado, acolhendo em parte o pedido e mantendo os demais termos da sentença (págs. 225/226). A expropriante, então, interpôs Recurso de Apelação (págs. 230/235), que foi recebido em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, à pág. 236. Com contrarrazões da expropriada (págs. 239/247 e 248/256), os presentes autos foram remetidos ao Juízo *ad quem*, tendo sido negado provimento ao recurso (acórdão às págs. 267/270). Requerida a habilitação, como assistente simples, pela CEFRINOR à pág. 301, que foi impugnada pela expropriada/apelada às págs. 309/317 (pedido de habilitação indeferido às 522/526) e após o julgamento de outros recursos, como Embargos de Declaração (rejeitados às págs. 336/337), Recurso Especial e Recurso Extraordinário, todas da apelante, que não foram admitidos pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (Decisões às págs. 396/399) e Agravos de Instrumento (págs. 419/425 e 426/432), transitou em julgado a decisão (certidões de trânsito às págs. 486 e 489), mantendo a sentença do Juízo *ad quo*. As partes protocolizaram petição (págs. 682), juntando Termo de Transação e Confissão de Dívida (págs. 683/688) e diversos documentos, requerendo suspensão do feito até cumprimento do acordo. A expropriante, SUDIC, protocola novas petições (págs. 707/708 e 728/729) requerendo homologação do acordo extrajudicial, a expedição de editais para dar conhecimento a terceiros e interessados, bem como a expedição de carta de sentença, juntando Termo de Quitação do Acordo (pág. 730), sendo sentenciado (homologação de transação) à pág. 789, com a determinação de expedição do edital de conhecimento de terceiros. Em 18/06/2019, o Estado da Bahia protocolizou petição (págs. 794/798), requerendo habilitação no feito, bem como a suspensão pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, juntando diversos documentos (págs. 799/816). A habilitação foi deferida e a suspensão deferida em parte (págs. 821/822). Decorrido o prazo de suspensão, sem a manifestação das partes, foi prolatada decisão (pág. 829), determinando ao cartório que cumpra na íntegra o determinado na sentença à pág 789 dos presentes autos digitais.

Assim, o presente edital é expedido em cumprimento ao determinado à pág. 789, com prazo de 10 (dez) dias, para conhecimento dos interessados e eventual impugnação de terceiros. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado uma única vez, na forma da lei, e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Simões Filho, Estado Federado da Bahia, pela 1ª Vara da Fazenda Pública, aos 13 (treze) dias do mês de maio do ano de 2020 (dois mil e vinte). Eu, Gabriel Leal Pereira, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.

Mabile Machado Borba
 Juíza de Direito

Gabriel Leal Pereira
 Diretor de Secretaria